



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.366, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE AMBULANTE PARA VENDA DE PRODUTOS E/OU MERCADORIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé - RS, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Será autorizada a atividade ambulante para venda de produtos e/ou mercadorias somente para contribuintes que comprovem residência no município, sendo expressamente proibida a autorização para pessoas ou empresas que venham de fora do município, exceto em ocasiões de feiras e eventos municipais ou particulares.

§1º Os contribuintes deverão residir no município há, no mínimo, 06 (seis) meses.

§2º Para comprovação de residência o contribuinte deverá apresentar ao setor de fiscalização uma conta de água ou luz em seu nome, ou caso contrário, deverá ser apresentado junto com a conta uma declaração assinada pelo titular comprovando a residência.

Art. 2º A autorização é concedida pelo setor de fiscalização mediante pagamento de licença para comércio eventual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de janeiro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


SILVANA CARDOSO SILVEIRA

Diretora Geral do Escritório de Governo, Interina.

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 27/01/2023.
Sandro M. J.*